

## DESPACHO-IPVC-P-16/2021

Concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área científica de ciências da vida e da terra, grupo disciplinar de ciências agronómicas e veterinárias, área disciplinar de ciência animal (Edital nº 1148/2019): decisão final recurso tutelar

Em 11 de agosto de 2020 notificaram-se os candidatos, no concurso documental em referência, do despacho IPVC-P-52/2020, com a mesma data, através do qual se projeta a decisão do recurso tutelar apresentado pelo candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito ao abrigo do artigo 32.º do Regulamento concursal para a contratação de pessoal docente de carreira do IPVC.

Em fase de audiência prévia, o candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito veio pronunciar-se, insistindo nos argumentos alegados no recurso, de que há itens no seu currículo que não foram contabilizados/valorados pelo júri e deveriam ter sido.

Também o candidato José Pedro Pinto de Araújo veio pronunciar-se, em síntese, contrariando os fundamentos do mencionado projeto de decisão, e alegando que há pontos atribuídos ao candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito que não devem ser contabilizados, pugnando pela sua subsequente promoção no concurso.

Face aos argumentos aduzidos em sede de audiência prévia, torna-se necessário, para fundamentar a decisão final, percorrer os documentos submetidos pelos candidatos, avaliando a pertinência e implicação dos argumentos na classificação atribuída nos itens referidos a ambos os candidatos interessados.

Assim, e começando pelo argumento inicial relativamente à aplicação ao candidato Nuno Brito do regime previsto no artigo 24.º números 3 e 4 do Regulamento concursal para a contratação de pessoal docente de carreira do IPVC, e sobre o qual o projeto de decisão se debruçou, entendo que se mantêm as razões constantes do projeto de decisão, em concreto que "a avaliação dos factores da capacidade pedagógica e do desempenho técnico-científico e/ou profissional do candidato pode fazer-se, designadamente, por correspondência aos valores máximos definidos pelo júri, nos termos da alínea b) do artigo 24º/3 do regulamento concursal, por remissão do nº 4 do mesmo artigo (e não por aplicação directa do nº 3)" e, consequentemente, "o exercício dos suscitados cargos públicos pode e deve ser considerado na avaliação do factor das "outras actividades relevantes", previsto no artigo 24º/1.c) do regulamento concursal", na medida em que o exercício desses cargos esteja previsto nos descritivos referenciados no edital do concurso.



E neste sentido, determino que sejam atribuídos ao candidato os pontos correspondentes ao exercício de funções por 4 anos como vice-presidente do IPVC (previsto no item OAR1.I.b) — Vice-presidente/Vice-reitor de Instituição de Ensino Superior — com a pontuação correspondente a 35 pontos por ano). Nestes termos deverão ser-lhe atribuídos 140 pontos (4x35 pontos).

Já no que diz respeito aos cargos de Secretário de Estado e de Diretor Geral, não estando expressamente previstos na grelha de avaliação aprovada pelo júri, seria necessário fundamentar a sua equiparação a um cargo previsto na grelha de avaliação, para que pudessem ser pontuados, e ainda que existam diplomas legais que prevejam a equiparação, para alguns efeitos, do cargo de Presidente de instituto politécnico a Diretor Geral, essa equiparação não é direta. Por outro lado, o cargo de Secretário de Estado está integrado na orgânica dos governos, não existindo uma equiparação direta a outros cargos dirigentes.

Por esse motivo, e no sentido de assegurar a maior transparência e solidez na fundamentação da minha decisão, não atribuirei ao candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito pontos pelo exercício dos cargos de Secretário de Estado e de Diretor Geral, pelo facto de não estarem expressamente previstos na grelha de avaliação.

Analisados a seguir os argumentos aduzidos pelo candidato José Pedro Araújo em relação à pontuação atribuída ao candidato Nuno Brito em diversos itens:

# Relativamente ao item OAR1.I.d) Pró-presidente/Pró-reitor, Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico – aceitam-se os documentos apresentados que comprovam o exercício pelo candidato Nuno Brito do cargo de Presidente do Conselho Pedagógico por 4,67 anos, reduzindo-se a pontuação atribuída neste item de 120 para 112,08 pontos.

# No item OAR1.I.g) Coordenador de Área Científica ou Departamento – entende-se que os documentos apresentados permitem comprovar o desempenho do cargo de Coordenador de área de Zootecnia durante 3,75 anos e de Coordenador do Departamento de Ciências e Recursos Animais durante 6,33 anos. No total, consideram-se 10,8 anos neste item, a que corresponde uma pontuação de 216.

# No item OAR1.I.i) Coordenador de curso de licenciatura e de mestrado – os documentos apresentados comprovam o desempenho dos seguintes cargos de coordenador de curso, pela duração respetiva: coordenador de curso de Eng.ª Agro-Pecuária – 2 anos, Coordenador de curso de licenciatura em Enfermagem Veterinária – 6,18 anos, Coordenador do

3



mestrado em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia – 0,42 anos, totalizando 8,605 anos como coordenador de curso, a que corresponde uma pontuação de 172,1. A bem da verdade, diga-se que o próprio candidato Nuno Brito veio em sede de audiência prévia corrigir algumas imprecisões constantes do seu currículo relativamente a este item.

# No item OAR1.I.I) Responsável por unidade/serviços – face aos documentos apresentados e que remetem para notas curriculares do candidato Nuno Brito publicadas aquando da sua nomeação para cargos dirigentes dentro e fora do IPVC, reduz-se para 18 anos o exercício do cargo de responsável do Laboratório de Sanidade e Genética Animal da Escola Superior Agrária.

# No item OAR1.II.a) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico – entende-se que os documentos apresentados implicam, sem margem para dúvida, reduzir 3 anos contabilizados como membro do conselho pedagógico e 1,75 anos como membro do conselho científico da Escola Superior Agrária, passando a considerar-se no total deste item 48,25 anos a que corresponde uma pontuação de 337,75.

Passando aos argumentos aduzidos pelo candidato Nuno Brito no recurso interposto e na pronúncia submetida em sede de audiência prévia:

# Relativamente ao item OAR1.I.k) Gestor Institucional de Qualidade, aceita-se a argumentação aduzida em relação ao cargo de Coordenador Institucional de Avaliação do IPVC, informação comprovada no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, pelo que são contabilizados 6 anos pelo exercício deste cargo, que acrescem aos 2,33 anos do cargo de Gestor Institucional da Qualidade.

# No item OAR1.I.I) Responsável por unidade/serviço — aceita-se a argumentação relativa à coordenação da unidade Food and Safety Quality, pelo período de 5 anos, tendo em conta declaração comprovativa constante do processo individual do docente Nuno Brito, a que correspondem 40 pontos.

Relativamente ao mesmo item, o candidato Nuno Brito alega que terá sido contabilizada neste item ao candidato José Pedro Araújo a integração como membro da equipa técnica dos Serviços Agrários no sistema produtivo Pecuária durante 6,9 anos — verificada a alegação, confirma-se o erro na contabilização desta participação neste item de responsabilidade por unidade ou serviço, pelo que foi a mesma contabilizada como uma participação no item OAR2.II.d) Membro de Comissão Institucional.



# Em relação ao item OAR2.II.d) Membro de Comissão Institucional, foram vários os argumentos apresentados sobre a forma como o júri contabilizou ou não a integração em

diversos grupos de trabalho/comissões:

- Entende-se que a não previsão específica do cargo de coordenador da Comissão de Avaliação de Pessoal Docente (CAPD) na grelha de avaliação e inexistência de uma equiparação a qualquer um dos cargos de coordenador previstos na grelha impossibilita a sua contabilização, o que não significa que a participação enquanto membro da CAPD não seja também

contabilizada. Contabiliza-se neste item assim, uma participação na CAPD.

- O candidato Nuno Brito defende que não há qualquer inerência entre ser membro do Conselho Pedagógico e ser responsável da Comissão de Estágios do Período de Formação em Empresas Agrícolas e Hortícolas (2.º ano) e da Comissão de Estágios de Fim de Curso, contrariamente ao defendido pelo júri, pelo que ambas deveriam ser contabilizadas como participação. Entende-se, porém, que apesar de poder fazê-lo na apresentação do recurso e na audiência prévia, não apresenta quaisquer evidências nesse sentido, pelo que não se defere o

pedido relativamente a estas duas comissões, não sendo contabilizadas.

- Analisada a estrutura funcional da Escola Superior Agrária disponível no site da escola, confirma-se que a Comissão dos Serviços Técnicos dos Serviços Agrários — Sanidade é autónoma e distinta do Laboratório de Sanidade e Genética Animal, pelo que passa a contabilizar-se uma

participação neste item pela integração como membro desta comissão.

- Clarificada a imprecisão de referência alegada pelo júri, considera-se a participação do candidato Nuno Brito como membro da Comissão de Autoavaliação do Curso de Engenharia

Agrária.

- O desempenho dos cargos de gestor institucional de processo têm sido considerados, em todos os concursos da carreira docente no IPVC no item OAR1.I.k) Gestor Institucional da Qualidade, pelo que entendo que o tempo que o candidato desempenhou os cargos de Gestor Institucional dos Processos de Formação, de Divulgação, de Criação e Reestruturação de Cursos, de Observatório, e de Cooperação Internacional, que totalizam 13,82 anos, deve ser contabilizado no item OAR1.I.k) Gestor Institucional da Qualidade, correspondendo a mais 138,2 pontos.

- A participação na bolsa de peritos da CRESAP, confirmada pela Resolução 27/2012, publicada em Diário da República, é decorrente de indicação ministerial, não sendo a mesma



inerente ao cargo de Diretor-Geral que o candidato Nuno Brito desempenhava na altura, pelo que se contabiliza mais uma participação neste item.

Passam a contabilizar-se no total neste item ao candidato Nuno Brito 15 participações a que corresponde uma pontuação de 75, enquanto que ao candidato José Pedro Araújo se contabilizam 17 participações a que correspondem 85 pontos.

# No item OAR3.III.c) Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos, aceitou-se a argumentação aduzida pelo candidato Nuno Brito relativamente à organização do seminário "Scrapie — Políticas Sanitárias e de Melhoramento", confirmada pela consulta do link do seminário <a href="http://portal.ipvc.pt/portal/page/portal/esa/esa noticias agenda/2008/ovinos em risco/programa">http://portal.ipvc.pt/portal/page/portal/esa/esa noticias agenda/2008/ovinos em risco/programa</a> em que o candidato surge como coordenador do projeto que organizou o seminário, sem qualquer inerência ao cargo de vice-presidente do Instituto que à data desempenhava, pelo que passou a contabilizar-se mais um evento, totalizando 3 neste item.

Ainda relativamente a este item, e face às alegações apresentadas pelo candidato Nuno Brito no sentido de terem sido contabilizados a outros candidatos neste item a organização de eventos de caráter lúdico, designadamente, concursos gastronómicos, sem conteúdo verdadeiramente científico, foi verificado o currículo do candidato José Pedro Araújo e, de facto, constatou-se que o júri contabilizou a organização de 23 edições do jantar/concurso gastronómico da Escola Superior Agrária como a organização de eventos científicos. Conhecendo de perto o caráter do concurso gastronómico anualmente organizado na Escola Superior Agrária, não se pode concordar com a interpretação feita pelo júri e classificação atribuída, pelo que as 23 edições do concurso gastronómico devem ser contabilizadas no item OAR3.III.f) Participação em ações de divulgação da instituição, considerando o impacto na divulgação da escola/instituição, dada a cobertura que lhe é feita pelos meios de comunicação social e ampla abertura à comunidade, académica e local.

# Relativamente ao item OAR3.III.d) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos, o candidato Nuno Brito defende que a "Palestra sobre a Morte e como lidar com ela" é organizada pelo curso de Enfermagem Veterinária, pelo que contrariamente à interpretação do júri, não deve ser enquadrada na componente técnico-científica e profissional, mas sim neste item.

Entende-se, porém, não serem apresentadas evidências que permitam classificar a referida palestra como um evento enquadrado neste item, pelo que não é deferido o pedido.



# No item OAR3.III.e) Responsável/Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos internacionais, entende-se que os três eventos identificados pelo candidato Nuno Brito são diretamente relacionados com a área científica enquanto docente, com o curso cuja coordenação garantia e com projetos em que participava enquanto docente, pelo que a sua intervenção nos mesmos não se pode considerar como inerente ao cargo de vice-presidente do Instituto. Neste sentido, passam a contabilizar-se 5 eventos neste item, a que corresponde uma pontuação de 35.

# Relativamente ao item OAR3.III.f) Participação em ações de divulgação da instituição, apesar do elevado número de ações e intervenções na imprensa identificados, entende-se que o candidato não consegue demonstrar a dissociação das mesmas do exercício dos cargos dirigentes que desempenhou, seja pela simultaneidade temporal, seja pelos temas sobre que as mesmas se debruçam, pelo que não se altera a pontuação atribuída pelo júri.

# No item OAR3.III.g) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos, entende-se que devem ser contabilizadas a intervenção dos candidatos em procedimentos de aquisição de equipamentos enquanto perito, isto é, enquanto especialista com competências técnicas e/ou científicas específicas na área dos equipamentos a adquirir, e não como mero membro de júri com responsabilidades administrativas.

Neste sentido, considera-se que apenas um dos procedimentos identificados no currículo do candidato Nuno Brito deve ser contabilizado neste item, pelo que não se altera a pontuação atribuída pelo júri.

# Por último, no que diz respeito ao item OAR3.III.h) Cargos em órgãos diretivos de sociedades científicas/artísticas, aceita-se a argumentação apresentada pelo candidato relativamente à inexistência de qualquer inerência a cargos dirigentes nos cargos de Board member da European Association Animal Production (EAAP) e membro da Comissão de "Ways and Means" da mesma associação, dada a continuação desta representação após deixar de desempenhar qualquer cargo dirigente que pudesse considerar-se inerente, pelo que se contabilizam mais 2 cargos para além dos 3 já contabilizados pelo júri.

Já em relação aos restantes cargos internacionais identificados pelo candidato, não apresenta evidências que comprovem os argumentos que aduz, apesar de poder fazê-lo na apresentação do recurso e na audiência prévia, pelo que se considera não comprovado o argumento e, por isso não são contabilizados.

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Em face do exposto, altera-se a pontuação final dos candidatos, refletida na grelha em anexo – anexo 1, que após a aplicação da relativização nos termos descritos no edital, origina as classificações finais dos candidatos que constam da tabela em anexo (anexo 2), originando uma nova lista de ordenação:

- 1.º Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito 97,38;
- 2.º José Pedro Pinto de Araújo 95,62;
- 3.º Marisa Sárria Pereira Passos 16,28;
- 4.º Isabella de Moura Folhadella Pires 14,90;
- 5.º Ana Catarina Sequeira Nunes Coutinho de Miranda 14,56.

Viana do Castelo, 04 de fevereiro de 2021

O Presidente do IPVC

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Anexos: Grelha de avaliação com a pontuação final (anexo 1) e tabela com a pontuação relativizada (anexo 2).